

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATAÇÃO ADASA Nº 5/2026

UASG: 926017

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados.

PROCESSO: 00197-00000038/2026-61

MODALIDADE: Credenciamento público por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74 c/c 79 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio do seu Agente de Contratação, torna pública a realização de credenciamento público, regido pelas disposições da **Lei nº 14.133/21**, do **Decreto Distrital nº 44.330/23** e demais legislação aplicável, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Cópia do Edital e dos seus anexos está disponível na Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>); no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>); e no sítio da Adasa na internet (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos".

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados.

1.2. Havendo discrepância entre a descrição dos serviços no catálogo geral CAT/MAT do PNPC/Compras.gov e no Termo de Referência, prevalece sempre o último.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. DOS CARTÕES A SEREM FORNECIDOS

2.1.1. Os Cartões de alimentação/refeição deverão ser confeccionados em PVC ou similar, do tipo

eletrônico/magnético com chip, personalizado com o nome do servidor, da CONTRATADA e da CONTRATANTE; e numeração de identificação sequencial, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, recarregáveis mensalmente, destinados à aquisição de alimentação e refeição em redes de estabelecimentos credenciados. A exigência do chip justifica-se, principalmente, pelo critério de segurança de forma a evitar possíveis clonagens.

2.2. DA QUANTIDADE E VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

2.2.1. O objeto da contratação abrange o fornecimento do benefício do Auxílio-Alimentação/Refeição para um quantitativo estimado de até **145** (cento e quarenta) servidores, sendo que, atualmente, existe **136** (cento e trinta e seis) servidores aptos ao recebimento do benefício.

2.2.2. O valor mensal do benefício do auxílio-alimentação/refeição concedido aos servidores da Adasa é de **R\$ 1.955,00** (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando para a quantidade estimada de 145 (cento e quarenta e cinco servidores) o montante mensal de **R\$ 283.475,00** (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e anual de **R\$ 3.401.700,00** (três milhões, quatrocentos e um mil e setecentos reais)

2.2.3. O quantitativo de servidores e os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de variação no quadro de pessoal da Adasa e do reajuste do benefício, conforme critérios administrativos adotados por esta Agência Reguladora.

2.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua devido a sua essencialidade e à necessidade de atender de forma contínua e permanente os beneficiários contemplados.

2.3.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos destinados à refeição deverão possibilitar aos servidores da ADASA, a aquisição de refeições prontas, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista. Com esse objetivo, a contratada deverá manter rede de estabelecimentos afiliados compreendendo: restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, etc., na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

2.3.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos destinados à alimentação deverão possibilitar aos servidores da ADASA a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista. Com esse objetivo, a contratada deverá manter rede de estabelecimentos afiliados compreendendo: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, hortifrutis, etc, na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

2.3.4. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

2.3.5. A Adasa encaminhará à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) de cada mês o pedido do benefício, acompanhada de relação nominal dos servidores beneficiários e respectivo valor do crédito a ser alimentados nos cartões magnéticos, devendo a CONTRATADA emitir, no prazo de até 3 (três) dias úteis, fatura ou documento equivalente, indicando o valor total a ser pago pelas recargas, com vencimento para 5 (cinco) dias úteis contados da data da protocolização da fatura.

2.3.6. Após o pagamento do boleto pela ADASA a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões magnéticos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhando à CONTRATANTE, simultaneamente, relatório contendo a discriminação dos créditos efetuados, com o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

2.4. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

2.4.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos refeição e/ou alimentação deverão ser entregues no Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, da ADASA, situada na SAIN Estação rodoferroviária de Brasília – Parque Ferroviário Ala Norte S/N, CEP nº 70.631-900, em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Havendo necessidade de desbloqueio dos cartões eletrônicos, os mesmos deverão ser realizados por meio de central de atendimento telefônico por iniciativa do servidor.

2.4.2. O prazo de implantação do sistema que permitirá a aquisição de refeições prontas e gêneros

alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.4.3. A emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos para novos servidores será automática, por ocasião da solicitação mensal encaminhada pela ADASA, os quais deverão ser entregues antes da efetivação dos créditos.

2.4.4. Quando solicitada pela ADASA ou seus servidores, a contratada emitirá segunda via dos cartões eletrônicos/magnéticos os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.5. Nas hipóteses supracitadas, o fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos se dará sem ônus para a ADASA ou seus servidores.

2.5. Para informações completas sobre o objeto e a forma da sua execução, os interessados deverão consultar o **Anexo I - Termo de Referência**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto lícito.

3.2. No período de 30/03/2026 a 10/04/2026 os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão apresentar as propostas no sistema compras.gov - Contratação: 926017-5/2026 - podendo, também, apresentá-las por meio do e-mail sco@adasa.df.gov.br, em qualquer dos casos, contendo os seguintes documentos:

a) Modelo de Proposta comercial (disponível como Apêndice do Termo de Referência), devidamente preenchido.

b) Documentos de habilitação

3.3. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Adasa poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023.

3.4. Todas as propostas serão disponibilizadas no site da Adasa na internet.

3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.6. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/21:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico

ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

b) Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

c) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

e) Autores do Termo de Referência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, via endereço eletrônico sco@adasa.df.gov.br.

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

5.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

5.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico sco@adasa.df.gov.br.

5.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas, que deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, deverão ser enviadas por e-mail (conforme já assinalado anteriormente) e deverão seguir o modelo anexo ao Termo de Referência.
- 6.2. Além da proposta comercial, no mesmo e-mail, os interessados deverão remeter à Adasa os documentos de habilitação.
- 6.3. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento.
- 6.4. Faltando algum documento, a Adasa poderá solicitá-lo da empresa participante.
- 6.5. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado.
- 6.6. No preenchimento da proposta, conforme o Modelo anexo ao T.R., o preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, incidente sobre o valor total dos créditos a serem disponibilizados nos cartões mensalmente.
- 6.7. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será de **0,0000% (zero por cento)**, o qual foi calculado com base em pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Artigos 84 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 6.8. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias
- 6.9. Será vedada a cotação/oferta de outra taxa que não 0%.
- 6.10. A taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato será composta de 4 (quatro) casas decimais, a ser apresentada na Proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no SICAF.
- 7.2. A Proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador.
- 7.4. O Agente de Contratações poderá buscar em sítios oficiais eventuais documentos faltantes.
- 7.5. Para fins de habilitação será exigido:
- 7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).

f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

7.5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa interessada executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos ou não no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recarga mensais nos cartões, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

a.1) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata esta alínea, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

a.2) A empresa interessada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b.) Relação de sua rede conveniada, sem prejuízo do cumprimento, em caso de contratação, da obrigação prevista no item 11.2.5 do Termo de Referência.

7.6. As empresas participantes também deverão encaminhar, por e-mail:

I – Declaração, sob as penas da lei, armando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

IV – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

V - Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

VI - Declaração de responsabilidade ambiental (conforme Lei Distrital 4.770/2012)

8. **DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA, DA QUALIFICAÇÃO E DA INCLUSÃO NO CADASTRO**

8.1. Todas as propostas que atenderem às regras do edital serão qualificadas e passarão a integrar o cadastro da Adasa.

8.2. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE

ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, incidente sobre o valor total dos créditos a serem disponibilizados nos cartões mensalmente.

8.3. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO admitida pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de 0,0000% (zero por cento), o qual foi calculado com base em pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Artigos 84 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

8.4. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias

8.5. A taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato será composta de 4 (quatro) casas decimais, a ser apresentada na Proposta.

8.6. Regras de escolha do(s) prestador(es) de serviço

8.6.1. Após o fim do prazo para credenciamento e a divulgação do resultado com a relação das empresas habilitadas e respectivas taxas de administração propostas, o Serviço de Gestão de Pessoal da Adasa - SGP promoverá a consulta aos servidores usuários do benefício para que indiquem, dentre as empresas credenciadas, aquela que deseja ser contratada para fornecer os vales alimentação e/ou refeição a que faz jus.

8.6.2. Cada servidor só poderá indicar uma única empresa, à qual ficará vinculado, sendo vedada a escolha de empresas distintas para fornecimento dos vales alimentação e refeição.

8.6.3. Os servidores que, por qualquer motivo, não indicarem sua opção dentro do prazo a ser fixado pelo Serviço de Gestão de Pessoas serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.

8.6.4. O Serviço de Gestão de Pessoal - SGP comunicará o resultado da consulta ao Serviço de Contratações - SCO a quem caberá dar conhecimento da votação às empresas credenciadas, disponibilizando aos interessados o mapa de votação nominal dos servidores.

8.6.5. Os documentos referentes à escolha das operadoras credenciadas, envolvendo a consulta e resposta dos servidores, serão anexados ao processo de contratação, para eventual consulta dos interessados.

8.6.6. Serão contratadas todas as empresas credenciadas na parte para a qual venham a ser escolhidas pelos servidores usuários, sendo, entretanto, facultado à empresa que obtiver votação inferior a 20% (vinte por cento) do total de servidores declinar da contratação, de forma irrevogável e irretroatável, por razões de economia de escala, hipótese em que caberá aos servidores que a tiverem escolhido optar por outra empresa dentre as que foram votadas e aceitaram a contratação.

8.6.7. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, os servidores poderão, por sua iniciativa, escolher outra operadora dentre aquelas contratadas pela Adasa, sendo a alteração realizada por ocasião de eventual prorrogação contratual, respeitado o limite de acréscimo ou redução de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato original, com base no Artigo nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.8. Na hipótese de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada, os servidores a ela vinculados serão remanejados às contratadas a quem aqueles venham indicar para substituir a empresa descontinuada.

8.6.9. Após encerrada a votação, com a definição das empresas a serem contratadas e respectiva parcela do objeto a que cabe a cada uma delas, o Serviço de Contratações - SCO submeterá o processo de Chamamento Público à Diretoria da Adasa para homologação do resultado e adjudicação de seu objeto.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A homologação do credenciamento será realizado pela Diretoria Colegiada da Adasa.

10. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

DOS BENEFÍCIOS

10.1. Após o fim do prazo para credenciamento e a divulgação do resultado com a relação das empresas habilitadas e respectivas taxas de administração propostas, o Serviço de Gestão de Pessoal da Adasa - SGP promoverá a consulta aos servidores usuários do benefício para que indiquem, dentre as empresas credenciadas, aquela que deseja ser contratada para fornecer os vales alimentação e/ou refeição a que faz jus.

10.2. Cada servidor só poderá indicar uma única empresa, à qual ficará vinculado, sendo vedada a escolha de empresas distintas para fornecimento dos vales alimentação e refeição.

10.3. Os servidores que, por qualquer motivo, não indicarem sua opção dentro do prazo a ser fixado pelo Serviço de Gestão de Pessoas serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.

10.4. O Serviço de Gestão de Pessoal - SGP comunicará o resultado da consulta ao Serviço de Contratações - SCO a quem caberá dar conhecimento da votação às empresas credenciadas, disponibilizando aos interessados o mapa de votação nominal dos servidores.

10.5. Os documentos referentes à escolha das operadoras credenciadas, envolvendo a consulta e resposta dos servidores, serão anexados ao processo de contratação, para eventual consulta dos interessados.

10.6. Serão contratadas todas as empresas credenciadas na parte para a qual venham a ser escolhidas pelos servidores usuários, sendo, entretanto, facultado à empresa que obtiver votação inferior a 20% (vinte por cento) do total de servidores declinar da contratação, de forma irrevogável e irretroatável, por razões de economia de escala, hipótese em que caberá aos servidores que a tiverem escolhido optar por outra empresa dentre as que foram votadas e aceitaram a contratação.

10.7. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, os servidores poderão, por sua iniciativa, escolher outra operadora dentre aquelas contratadas pela Adasa, sendo a alteração realizada por ocasião de eventual prorrogação contratual, respeitado o limite de acréscimo ou redução de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato original, com base no Artigo nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na hipótese de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada, os servidores a ela vinculados serão remanejados às contratadas a quem aqueles venham indicar para substituir a empresa descontinuada.

10.9. Após encerrada a votação, com a definição das empresas a serem contratadas e respectiva parcela do objeto a que cabe a cada uma delas, o Serviço de Contratações - SCO submeterá o processo de Chamamento Público à Diretoria da Adasa para homologação do resultado e adjudicação de seu objeto.

10.10. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.11. Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

10.13. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

10.14. A pelo menos 6 (seis) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.15. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.16. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.17. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

10.18. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e de acordo com o estabelecido no art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que haja disponibilidade no Orçamento da ADASA.

10.19. O valor do benefício poderá, ainda, ser reajustado por decisão da Diretoria Colegiada da ADASA, desde que haja disponibilidade no orçamento da Agência.

10.20. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato, não caracterizando o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.21. O reajuste do valor do benefício não ensejará, em nenhuma hipótese, alteração no preço da prestação de serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições gerais de prestação do serviço estão disciplinadas no Termo de Referência (Anexo do edital), cuja leitura é obrigatória. Dentre as regulamentações, destaca-se:

- a) A não aplicação à Adasa da lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o programa de alimentação de alimentação ao trabalhador - PAT (tópico 3 do TR)
- b) A especificação do serviço (tópico 8 do TR)
- c) A fiscalização do serviço (tópico 9 do TR)
- d) As obrigações e responsabilidades do contratante (tópico 10 do TR)
- e) As obrigações e responsabilidades do contratado (tópico 11 do TR)

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, no valor correspondente a 12% (doze por cento) do seu valor global, sendo 8,33% a título de garantia adicional em função da condição de pagamento antecipado adotada no contrato e o restante correspondentes à garantia das demais obrigações contratuais, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

13.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

13.4. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

13.6. Em casos de eventuais reajustamentos, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

13.7. Em caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá renovar a garantia anteriormente prestada, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de sua validade.

13.8. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

13.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, podendo ensejar a rescisão do contrato, caso este já tenha sido assinado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 04.122.8210.8504.9560 - Concessão de Benefícios a Servidores - ADASA;

Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte 250.....R \$ 1.860.921,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil novecentos e vinte e um reais);

Fonte 251..... R\$ 123.404,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e quatro reais)

Valor Total estimado para 2026..... R\$ 1.984.325,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais)

15. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e no art. 163 do Decreto nº 44.330/2023;

15.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

15.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observadas obrigações contratuais assumidas. A desvinculação do credenciamento deverá ser solicitada pela empresa à Adasa com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

15.4. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. Em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, a Adasa instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme procedimento da Portaria Adasa 34/2025:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 24.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : 1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 2. as peculiaridades do caso concreto; 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 4. os danos que dela provierem para o Contratante; 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será antecipado, nos termos do item 5 do Termo de Referência.

17.2. O pagamento obedecerá, ainda, as regras do item 13 do Termo de Referência.

18. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

18.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.3. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. A Adasa poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação induz à do contrato.
- 19.9. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que ver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.10. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 19.11. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 19.12. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 19.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 19.14. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 19.15. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 19.16. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br
- 19.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação, por meio do e-mail sco@adasa.df.gov.br.
- 19.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate

à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20. ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO TR - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA PROPONENTE.

ANEXO II – Declaração, sob as penas da lei, armando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

ANEXO V – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

ANEXO VI - Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

ANEXO VII - Declaração de responsabilidade ambiental (conforme Lei Distrital 4.770/2012)

Eduardo Botelho

Agente de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 27/03/2026, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198826731 código CRC= **85C65C75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: Serviço de Gestão de Pessoas - SGP

Responsável pelo Projeto: Equipe de Planejamento de Contratação designada por meio da Portaria nº 08/2026.

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

PROCESSO: 00197-00000038/2026-61

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas, por meio de credenciamento, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Adasa disponibiliza o benefício Auxílio-alimentação a seus servidores desde 2004, o qual começou sendo pago em pecúnia e, a partir de 2010, passou a ser fornecido por meio de vales alimentação/refeição, na forma de cartão magnético com chip e senha individual para cada servidor, mediante contratação de empresa especializada.

2.1.1. Atualmente, os serviços em questão vem sendo prestados pela empresa Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, cujo contrato foi firmado em 10/04/2025 e deverá ter sua vigência encerrada em 30/04/2026, sem que haja conveniência em sua prorrogação por parte da Administração, de modo que se faz necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade do fornecimento do benefício aos servidores.

2.2. A execução dos citados serviços de forma indireta decorre da política de descentralização de atividades secundárias complementares à prestação de serviços públicos, adotada no âmbito do Distrito Federal pelo antigo Decreto nº 25.937, de 15/06/2005, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na administração pública, como segue:

“Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público”.

2.2.1. Inobstante a revogação do citado decreto pelo Decreto nº 39.978/2019, a execução indireta dos serviços objeto deste processo continua autorizada, eis que não incluída entre as hipóteses de vedações previstas em seu artigo 3º.

2.3. Também o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MPDG, oferece o suporte à terceirização dos serviços objeto desta demanda, nos seguintes termos:

"Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria."

2.4. No mesmo sentido, a Lei nº 4.285/2008 que reestruturou a ADASA, estabelece no §1º. do art. 36 que:

“Para fins de suporte administrativo, a ADASA contará com o concurso de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização, contratadas em conformidade com a legislação em vigor”.

2.5. Por fim, assinala-se que os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vales alimentação/refeição, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência/Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA NÃO APLICAÇÃO À ADASA DA LEI Nº 14.442/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

3.1. A Lei nº 14.442/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória 1.108/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, estabeleceu o seguinte:

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber :

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo." (g.n.).

3.2. Conforme constou na Exposição de Motivos da MP 1.108/2022 (da qual se originou a Lei nº 14.442/2022), a proibição da prática de deságio visa impedir que a pessoa jurídica empregadora, inscrita no PAT, detenha um duplo benefício, qual seja, a dedução em dobro, no imposto de renda, das despesas com alimentação de empregados, aliada à percepção de deságio ou desconto.

3.3. Na percepção do legislador, os custos da taxa de administração negativa acabam sendo suportados pelos usuários dos cartões, pois as empresas prestadoras dos serviços repassam seus custos aos estabelecimentos comerciais que, por sua vez, os refletem nos preços finais dos produtos e serviços, impactando diretamente no poder aquisitivo do trabalhador.

3.4. Contudo, por ser direcionada, especificamente, às pessoas jurídicas empregadoras regidas pela CLT e vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, as proibições impostas pela Lei nº 14.442/2022, decerto, não se estendem aos órgãos e entes da administração pública direta, autárquica e fundacional, dentre os quais se acha incluída a Adasa, cujo regime jurídico adotado em relação aos seus servidores é o estatutário.

3.5. Ademais, como se sabe, a Administração Pública goza de imunidade tributária no que tange aos impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, de acordo com previsão do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, razão pela qual não se lhe aplica o incentivo fiscal concedido às pessoas jurídicas vinculadas ao PAT.

3.6. Não é diferente o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como se depreende da conclusão do Parecer nº 342/2022 - PGCONS/PGDF, que analisou o tema por ocasião da edição da MP 1.108/2022:

"3. CONCLUSÃO

*Por todo o exposto, o pronunciamento é pela aplicabilidade da Medida Provisória nº 1108/2022 no âmbito do Distrito Federal, observado o § 1º do art. 3º, devendo a nova disciplina do auxílio alimentação nela estabelecida ser observada por todos os órgãos do Distrito Federal **que são regidos pelo regime jurídico celetista e pagam o auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho**, decerto ainda que o inciso I do art. 3º da MP não constitui óbice para adotar critérios de seleção de proposta, de maior desconto, nos procedimentos licitatórios na forma questionada, estando os gestores públicos autorizados a adotarem a forma de pagamento antecipado nela prevista, desde que adotadas as cautelas para resguardar o interesse da Administração e ressalvada, todavia, ulterior eventual não conversão em lei da aludida MP 1108/2022, hipótese em que a norma perderá sua eficácia desde a sua edição." (g.n.).*

3.7. Na mesma linha, diversos Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal já decidiram que a vedação do art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/2022 (taxa negativa) não se aplica a órgãos e entidades da Administração Pública que possuam em seus quadros servidores estatutários, sendo aplicável tão somente às instituições que possuam empregados públicos celetistas, conforme entendimento adotado pelo TCE-PR (Prejulgado nº 34, Acórdão nº 1053/2024); TCE-ES (Parecer em Consulta 02/2024); e TCDF (Decisão nº 2981/2025).

4. DA ADOÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

4.1. Por não estar submetida às regras da Lei nº 14.442/2022, a Adasa vem adotando a licitação do tipo menor preço para a contratação do fornecimento de auxílio-alimentação e refeição aos seus servidores, cujo julgamento é baseado no critério de menor taxa de administração proposta, incluindo a possibilidade de cotação de taxa negativa, ou seja, com oferecimento de deságio em relação ao valor nominal do benefício.

4.2. Embora possibilitando a obtenção de alguma vantagem financeira para a Administração, a aceitação da taxa de administração negativa, muitas vezes, enseja a contratação de empresas menores e com redes de estabelecimento

credenciados mais limitados que aquelas de maior porte, o que dificulta, especialmente, a utilização dos cartões de refeição, prejudicando e causando natural insatisfação e reclamações por parte dos servidores.

4.3. Após detida reflexão sobre atual sistemática, e conquanto a Adasa não esteja sujeita à vedação de deságios imposta pelo art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/2022, entendemos que a Administração, neste caso, não deva se ater exclusivamente ao critério de menor custo para nortear a contratação dos serviços, mas, também, respeitar o interesse e a necessidade do trabalhador, contribuindo, em última análise, para o maior comprometimento e eficiência do corpo funcional da instituição.

4.4. Destarte, e em consonância com o objetivo maior almejado pela Lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, que é o de proteger os interesses dos usuários dos cartões, entendemos que a contratação desses serviços deva ser feita, agora, por meio de CREDENCIAMENTO, mediante chamamento público de empresas interessadas.

4.5. Trata-se de modalidade adotada para contratações de múltiplos prestadores em regimes de livre escolha, prevista no artigo 79, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

4.6. Neste caso, o credenciamento se mostra a melhor alternativa posto que propicia aos servidores beneficiários da prestação dos serviços a liberdade de escolha da empresa que o atenderá, dentre todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação à contratação simultânea de várias operadoras.

4.7. O Edital de Chamamento Público deve estabelecer sistemática que preserve o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura, sendo vedada qualquer alteração posterior da taxa ofertada.

4.8. Não haverá fase de lances nem classificação das propostas apresentadas por qualquer critério, evitando induzir disputa de preços ou descaracterizar o credenciamento.

4.9. Serão contratadas todas as empresas credenciadas na parte para a qual venham a ser escolhidas pelos servidores usuários, sendo, entretanto, facultado à empresa que obtiver votação inferior a 20% (vinte por cento) do total de servidores declinar da contratação, de forma irrevogável e irretroatável, por razões de economia de escala, hipótese em que caberá aos servidores que a tiverem escolhido optar por outra empresa dentre as que foram votadas e aceitaram a contratação.

4.10. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, os servidores poderão, por sua iniciativa, escolher outra operadora dentre aquelas contratadas pela Adasa, sendo a alteração realizada por ocasião de eventual prorrogação contratual, respeitado o limite de acréscimo ou redução de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato original, com base no Artigo nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

5.1. Considerando que a prática comercial consagrada pelo mercado, por força do regulamento do PAT, é o de pagamento prévio, mediante o crédito à contratada do valor do benefício antes da recarga do cartão, entendemos que a Adasa deva aderir a essa condição, a fim de evitar custos maiores para as prestadoras do serviço com adoção de sistemática diferenciada, que poderiam ensejar o afastamento de interessados no credenciamento.

5.2. Neste ponto, cabe destacar que a antecipação de pagamento tem respaldo em recente decisão do Tribunal de Contas da União, de acordo com o trecho abaixo, extraído do voto condutor do Acórdão nº 5.928/2024 - Segunda Câmara:

"3. Em suma, o representante alega que a minuta de contrato prevê pagamento postecipado pelos serviços, em desacordo com o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022. Por esse motivo, solicita que seja determinada a suspensão liminar do certame, com posterior ajuste da cláusula em questão e republicação do edital.

(...)

6. No que tange ao mérito da irregularidade apontada, conforme histórico constante do Relatório precedente, ressalto que a questão da forma de pagamento pelos serviços de fornecimento de cartões de vale alimentação tem merecido a atenção do TCU nos últimos anos, inclusive com evolução significativa do entendimento jurisprudencial sobre a matéria.

7. Nesse sentido, endosso integralmente o posicionamento da unidade instrutiva, no sentido de que não só a redação do art. 3º da Lei 14.402/2022 veda expressamente a adoção de prazos de repasse que descaracterizem o caráter antecipado do benefício do auxílio alimentação, como o Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil deixa clara a proibição de que operadoras de cartões de pagamento emitam moeda eletrônica (créditos de vale alimentação ou refeição) sem o aporte prévio de recursos que constituam lastro para tais emissões."

5.2.1. Outrossim, acresce salientar que, em contrapartida ao pagamento antecipado, a contratação a ser feita por esta Agência Reguladora deverá contemplar o aumento proporcional da garantia contratual, como prescreve o § 2º do Artigo 145 da Lei nº 14.133/2022:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado."

6. DAS JUSTIFICATIVAS PARA OUTRAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. DO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.2. Considerando as características dos serviços em apreço, entende-se que a presente solução comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento da qualidade e da eficiência dos serviços, por propiciar melhor atendimento das necessidades dos usuários dos serviços e fomentar melhoria contínua de rede de estabelecimentos credenciados pelas operadoras.

6.3. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ADASA

6.3.1. O Planejamento Estratégico da Adasa tem por objetivo principal dar direcionamento às ações de gestão, governança e normatização no âmbito da Agência, focado no cumprimento de sua missão institucional de regular e promover a gestão sustentável dos Recursos Hídricos, a qualidade e universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em benefício da sociedade do Distrito Federal, buscando, ao mesmo tempo, consolidar-se como uma instituição essencial para a garantia da segurança hídrica no DF e da qualidade dos serviços públicos regulados.

6.3.1.1. Nesse contexto, o desempenho institucional definido pelo alcance dos resultados planejados se dá por meio de iniciativas estratégicas que contemplam projetos, ações e processos apontados no Plano de Gerenciamento Interno – PGI de cada unidade setorial.

6.3.2. Considerando que a concessão do auxílio-alimentação visa a promoção da saúde e segurança alimentar dos servidores, o que constitui condição essencial para o bom funcionamento da instituição, entende-se que a presente contratação esteja em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da CONTRATANTE.

6.4. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.4.1. A nova lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/21 - deu ênfase à etapa preparatória da fase interna das contratações públicas, disciplinando uma série de instrumentos de planejamento, dentre os quais se destaca o "Plano Anual de Contratações - PAC", de que trata o seu art. 12, VII, cuja implementação ainda está por ser efetuada pela Adasa, eis que a lei não a tornou obrigatória nem fixou prazo para tanto.

6.4.2. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS NA CATEGORIA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

6.4.3. Os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vales alimentação/refeição, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência/Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

7.1.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

7.1.2. Lei nº 4.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.);

7.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

7.1.4. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

7.1.5. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.1.6. Lei Distrital nº 5.087/2013, que determina que as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

7.1.7. Lei Distrital nº 5.448/2015, que determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26.07.2017.

7.1.8. Lei Distrital nº 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020, que estabelece a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.

7.1.9. Lei Distrital 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal. Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

7.1.10. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

7.1.11. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

7.1.12. Decreto nº 9.580/2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

7.1.13. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.1.14. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.1.15. Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

7.1.16. Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

7.1.17. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.1.18. Portaria nº 247, de 31/07/2019, expedida pela Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

7.1.19. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido no Edital de Chamamento Público do Credenciamento, no Termo de Referência ou no contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. DOS CARTÕES A SEREM FORNECIDOS

8.1.1. Os Cartões de alimentação/refeição deverão ser confeccionados em PVC ou similar, do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizado com o nome do servidor, da CONTRATADA e da CONTRATANTE; e numeração de identificação sequencial, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, recarregáveis mensalmente, destinados à aquisição de alimentação e refeição em redes de estabelecimentos credenciados. A exigência do chip justifica-se, principalmente, pelo critério de segurança de forma a evitar possíveis clonagens.

8.2. DA QUANTIDADE E VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

8.2.1. O objeto da contratação abrange o fornecimento do benefício do Auxílio-Alimentação/Refeição para um quantitativo estimado de até **145** (cento e quarenta e cinco) servidores, sendo que, atualmente, existe **136** (cento e trinta e seis) servidores aptos ao recebimento do benefício.

8.2.2. O valor mensal do benefício do auxílio-alimentação/refeição concedido aos servidores da Adasa é de **RS 1.955,00** (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando para a quantidade estimada de 145 (cento e quarenta e

cinco servidores) o montante mensal de **R\$ 283.475,00** (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e anual de **R\$ 3.401.700,00** (três milhões, quatrocentos e um mil e setecentos reais)

8.2.3. O quantitativo de servidores e os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de variação no quadro de pessoal da Adasa e do reajuste do benefício, conforme critérios administrativos adotados por esta Agência Reguladora.

8.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua devido a sua essencialidade e à necessidade de atender de forma contínua e permanente os beneficiários contemplados.

8.3.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos destinados à refeição deverão possibilitar aos servidores da ADASA, a aquisição de refeições prontas, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista. Com esse objetivo, a contratada deverá manter rede de estabelecimentos afiliados compreendendo: restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, etc., na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

8.3.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos destinados à alimentação deverão possibilitar aos servidores da ADASA a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista. Com esse objetivo, a contratada deverá manter rede de estabelecimentos afiliados compreendendo: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, hortifrutis, etc., na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

8.3.4. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

8.3.5. A Adasa encaminhará à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) de cada mês o pedido do benefício, acompanhada de relação nominal dos servidores beneficiários e respectivo valor do crédito a ser alimentados nos cartões magnéticos, devendo a CONTRATADA emitir, no prazo de até 3 (três) dias úteis, fatura ou documento equivalente, indicando o valor total a ser pago pelas recargas, com vencimento para 5 (cinco) dias úteis contados da data da protocolização da fatura.

8.3.6. Após o pagamento do boleto pela ADASA a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões magnéticos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhando à CONTRATANTE, simultaneamente, relatório contendo a discriminação dos créditos efetuados, com o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

8.4. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.4.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos refeição e/ou alimentação deverão ser entregues no Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, da ADASA, situada na SAIN Estação rodoviária de Brasília – Parque Ferroviário Ala Norte S/N, CEP nº 70.631-900, em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Havendo necessidade de desbloqueio dos cartões eletrônicos, os mesmos deverão ser realizados por meio de central de atendimento telefônico por iniciativa do servidor.

8.4.2. O prazo de implantação do sistema que permitirá a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.4.3. A emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos para novos servidores será automática, por ocasião da solicitação mensal encaminhada pela ADASA, os quais deverão ser entregues antes da efetivação dos créditos.

8.4.4. Quando solicitada pela ADASA ou seus servidores, a contratada emitirá segunda via dos cartões eletrônicos/magnéticos os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.5. Nas hipóteses supracitadas, o fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos se dará sem ônus para a ADASA ou seus servidores.

9. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor da Adasa especificamente do Serviço de Gestão de Pessoas/SGP, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da Adasa.

9.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

9.4. O serviço rejeitado, por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

10.2. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

10.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.6. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

10.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;

11.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

11.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da Adasa”, fornecido pela empresa;

11.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.1.6. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.8. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

11.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

11.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

11.1.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA;

11.1.13. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados,

em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017);

11.1.14. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

11.1.15. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.1.16. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12;

11.1.17. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato);

11.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

11.2.1. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos alimentação e/ou refeição conforme solicitado mensalmente pela CONTRATANTE.

11.2.2. Manter rede mínima de empresas credenciadas em todas as praças onde a ADASA atue ou venha a atuar, além de efetuar novos credenciamentos, mediante solicitação da desta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.2.3. Ter aceitação mínima na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de servidores beneficiados com os cartões eletrônicos/magnéticos.

11.2.5. Manter o credenciamento com, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores de produtos alimentícios, dentre os quais pelo menos dois hipermercados e três supermercados, além de padarias, açougues, mercearias, hortifrúteis, etc, e, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais fornecedores de refeições preparadas, homoganeamente distribuídos pelo Distrito Federal e entorno.

11.2.6. Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

11.2.7. Emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação formal, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

11.2.8. Manter aplicativo ou central de atendimento através de telefone, local ou de ligação gratuita 0800, para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício em escritório localizado em Brasília-DF.

11.2.9. Pagar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor movimentado por meio dos cartões eletrônicos, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

12. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 12.1. Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 12.2. Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 13.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 13.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 13.5. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal, observada a legislação vigente.
- 13.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 13.6.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.
- 13.7. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços/Fatura, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 13.7.1. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 13.8. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.
- 13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.
- 13.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
 - b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.11. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em

que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

13.12. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

14.2. Não poderão ser credenciadas:

14.2.1. As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a ausência de complexidade ou vulto do objeto da contratação que a justifique e, ainda, a possibilidade de comprometimento da qualidade e da eficiência dos serviços, em face da interdependência entre as diversas tarefas a serem executadas.

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela Adasa, nos termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal.

14.2.1.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Como requisito para habilitação das pretendentes ao credenciamento, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnico-operacional, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa interessada executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos ou não no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recarga mensais nos cartões, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

a.1) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata esta alínea, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

a.2) A empresa interessada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b.) Relação de sua rede conveniada, sem prejuízo do cumprimento, em caso de contratação, da obrigação prevista no item 11.2.5 deste Termo de Referência.

14.4. O Edital de Chamamento Público deve estabelecer sistemática que preserve o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura, sendo vedada qualquer alteração posterior da taxa ofertada.

14.5. Não haverá fase de lances nem classificação das propostas apresentadas por qualquer critério, evitando induzir disputa de preços ou descaracterizar o credenciamento.

15. DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA AOS SERVIDORES

Durante o período do credenciamento, as empresas interessadas poderão fazer a apresentação do seu produto/serviço aos servidores da Adasa, utilizando o espaço disponível no saguão de entrada da Agência, no primeiro andar do seu edifício sede.

16. DO MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

16.1. As propostas das empresas interessadas deverão ser preenchidas conforme o MODELO constante no **ADENDO I** deste Termo de Referência, contendo prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

16.2. Adicionalmente, as empresas interessadas poderão fazer constar em sua proposta as características, benefícios e vantagens adicionais do produto/serviço por ela ofertado, além das especificações mínimas exigidas neste Termo de

Referência, visando atrair a preferência dos servidores para a sua eventual contratação.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, incidente sobre o valor total dos créditos a serem disponibilizados nos cartões mensalmente.
- 17.2. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO **única** admitida pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de 0,0000% (zero por cento), o qual foi calculado com base em pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Artigos 84 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 17.3. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias
- 17.4. Não será permitida a cotação/oferta de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA**.

18. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO POR VOTAÇÃO

- 18.1. Após o fim do prazo para credenciamento e a divulgação do resultado com a relação das empresas habilitadas e respectivas propostas, o Serviço de Gestão de Pessoal da Adasa - SGP promoverá a consulta aos servidores usuários do benefício para que indiquem, dentre as empresas credenciadas, aquela que deseja ser contratada para fornecer os vales alimentação e/ou refeição a que faz jus.
- 18.2. Cada servidor só poderá indicar uma única empresa, à qual ficará vinculado, sendo vedada a escolha de empresas distintas para fornecimento dos vales alimentação e refeição.
- 18.3. Os servidores que, por qualquer motivo, não indicarem sua opção dentro do prazo a ser fixado pelo Serviço de Gestão de Pessoas serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.
- 18.4. O Serviço de Gestão de Pessoal - SGP comunicará o resultado da consulta ao Serviço de Contratações - SCO a quem caberá dar conhecimento da votação às empresas credenciadas, disponibilizando aos interessados o mapa de votação nominal dos servidores.
- 18.5. Os documentos referentes à escolha das operadoras credenciadas, envolvendo a consulta e resposta dos servidores, serão anexados ao processo de contratação, para eventual consulta dos interessados.
- 18.6. Serão contratadas todas as empresas credenciadas na parte para a qual venham a ser escolhidas pelos servidores usuários, sendo, entretanto, facultado à empresa que obtiver votação inferior a 20% (vinte por cento) do total de servidores declinar da contratação, de forma irrevogável e irretroatável, por razões de economia de escala, hipótese em que caberá aos servidores que a tiverem escolhido optar por outra empresa dentre as que foram votadas e aceitaram a contratação.
- 18.7. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, os servidores poderão, por sua iniciativa, escolher outra operadora dentre aquelas contratadas pela Adasa, sendo a alteração realizada por ocasião de eventual prorrogação contratual, respeitado o limite de acréscimo ou redução de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato original, com base no Artigo nº 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. Na hipótese de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada, os servidores a ela vinculados serão remanejados às contratadas a quem aqueles venham indicar para substituir a empresa descontinuada.
- 18.9. Após encerrada a votação, com a definição das empresas a serem contratadas e respectiva parcela do objeto a que cabe a cada uma delas, o Serviço de Contratações - SCO submeterá o processo de Chamamento Público à Diretoria da Adasa para homologação do resultado e adjudicação de seu objeto.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 19.1. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e de acordo com o estabelecido no art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que haja disponibilidade no Orçamento da ADASA.
- 19.2. O valor do benefício poderá, ainda, ser reajustado por decisão da Diretoria Colegiada da ADASA, desde que haja disponibilidade no orçamento da Agência.
- 19.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato, não caracterizando o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O reajuste do valor do benefício não ensejará, em nenhuma hipótese, alteração no preço da prestação de serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.8210.8504.9560; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte de recursos: 250/251.

21. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

21.2. Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

21.4. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

21.5. A pelo menos 6 (seis) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

21.6. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

21.7. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

21.8. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

22.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como do Edital do Chamamento Público de Credenciamento, sujeitará a empresa credenciada ou CONTRATADA às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133](#), de 2021 e no Decreto Distrital 44.330/2023, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, no valor correspondente a 12% (doze por cento) do seu valor global, sendo 8,33% a título de garantia adicional em função da condição de pagamento antecipado adotada no contrato e o restante correspondentes à garantia das demais obrigações contratuais, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

24.2. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

24.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

24.4. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

24.5. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

24.6. Em casos de eventuais reajustamentos, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

24.7. Em caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá renovar a garantia anteriormente prestada, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de sua validade.

24.8. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

24.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, podendo ensejar a rescisão do contrato, caso este já tenha sido assinado.

25. SUMÁRIO DOS APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Faz parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte documento:

- APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA PROPONENTE.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital de Chamamento Público de Credenciamento será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Os recursos contra os atos da Adasa, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital 44.330/2023.

26.3. Quaisquer recurso ou contestações somente poderão ser apresentados por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado.

26.4. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Helenice Maria da Silva

matrícula nº 2819082

CPF nº 547.065.301-30

Membro Efetivo

Weber Rosa de Oliveira

matrícula nº 2669609

CPF nº 695.606.841-91

Integrante requisitante

Rosa Alice Nunes Lima

matrícula nº 2788667

CPF nº 540.092.781-53

Integrante técnico

Marcelo de Oliveira Paes

matrícula nº 266.961-7

CPF nº 023.482.147-76

Integrante administrativo

Fusao Nishiyama

matrícula nº 266.967-6

CPF nº 149.861.401-91

Membro Suplente

APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA PROPONENTE

À

Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte, Brasília/DF – CEP: 70.631-900

Prezados Senhores,

1. Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital de Chamamento Público n.º xxxx/2026, cujo objeto é a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

I) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

a) Razão social

b) CNPJ:

c) Endereço:

d) Responsável para contato:

e) Telefone/E-mail:

II) PROPOSTA

Valores em reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (C= A x B)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA 12 MESES (D= C x 12)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (PERCENTUAL) (E)
------	-----------	---------------------------	--	--	---	---

01	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados pela contratada.	145	1.955,00	283.475,00	3.401.700,00	0,0000%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						3.401.700,00

Obs.: A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO **única** admitida pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de 0,0000% (zero por cento), o qual foi calculado com base em pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Artigos 84 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

1. Nossa cotação para os serviços, conforme detalhado no quadro acima, é de **R\$ 3.401.700,00** (três milhões, quatrocentos e um mil e setecentos reais) para 12 (doze) meses, com taxa de administração de 0,0000% (zero por cento).
2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
3. Integra a presente proposta as características, benefícios e vantagens adicionais do produto/serviço descritas em anexo, além daquelas exigidas no Edital e no Termo de Referência, visando atrair a preferência dos servidores para a nossa eventual contratação.
4. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.
5. Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.
6. Declaramos, ainda, que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.
7. Indicamos, como modalidade de garantia a ser prestada, _____, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.
8. Declaramos que nossa empresa () é () **não é optante** do SIMPLES NACIONAL.
9. O representante/procurador da empresa, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail), conforme instrumento (procuração, contrato social, etc.) anexo.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal da Proponente



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 13/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **197503501** código CRC= **AA039653**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

00197-0000038/2026-61

Doc. SEI/GDF 197503501

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____,
por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação do Chamamento nº 1/2026-
ADASA, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa de licitar ou contratar;
- Compromete-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que venha a comprometer sua habilitação.

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Brasília ____ de _____ 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CPF

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16
(DEZESSEIS) ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____,
por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação do Chamamento nº 1/2026-
ADASA, que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- ressalva-se a contratação de menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Brasília ____ de _____ 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CPF

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APENAS PARA LICITANTES QUE POSSUAM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS (ART. 63, IV DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 93 DA LEI 8.213/1991)

apenas para licitantes que possuam mais de 100 (cem) empregados

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame DECLARO cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social, (art. 63, iv da lei 14.133/2021 c/c art. 93 da lei 8.213/1991)

Brasília ____ de _____ 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CPF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

(Art. 429 da CLT)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____/_____, por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação do Chamamento n.º 1/2026-ADASA, que

Cumpre integralmente a exigência prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mantendo em seu quadro de empregados número de aprendizes equivalente ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Declara, ainda, que mantém os contratos de aprendizagem regularmente formalizados, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Brasília ____ de _____ 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CPF

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL N.º 39.860/2019

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília ____ de _____ 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CPF

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília ____ de _____ 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 13/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=197503651 código CRC= **DD25D883**.

ANEXO VIII
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO**

Nome: _____ CNPJ ° _____ :
Endereço: Nº: Complemento: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Telefone: () _____ E-mail: _____.

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para prestação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de Vale Alimentação, via cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança, destinados aos servidores da ADASA, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº1/2026.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação dos serviços no Edital nº 1/2026 e Termo de Referência e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital (credenciamento) e seus anexos;
- c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 13/03/2026, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **197503949** código CRC= **7FEC3E72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº xxxx/2026-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-0000038/2026-61

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, portador da célula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº residente nesta capital, nomeado pelo Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº xxxx/2026, Documento SEI-GDF nº, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, consoante especifica o Edital de Chamamento Público nº xxxx/2026 e seus Anexos; Documento SEI-GDF nº, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº, que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação acham detalhadas no item 8 do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº xxxx/2026, Documento SEI-GDF nº, parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, segundo o disposto no Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), o que perfaz um valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxx) para o período de 12 (doze) meses de duração do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Valores em reais

(R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (C= A x B)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA 12 MESES (D= C x 12)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (PERCENTUAL) (E)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados pela contratada.	145	1.955,00	283.475,00	3.401.700,00	0,0000%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						3.401.700,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.1. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e de acordo com o estabelecido no art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que haja disponibilidade no Orçamento da ADASA.

7.2. O valor do benefício poderá, ainda, ser reajustado por decisão da Diretoria Colegiada da ADASA, desde que haja disponibilidade no orçamento da Agência.

7.3. Os reajuste serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato, não caracterizando o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O reajuste do valor do benefício não ensejará, em nenhuma hipótese, alteração no preço da prestação de serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa

II - Programa de Trabalho: 04.122.8210.8504.9560

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 250/251

8.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias,

não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

9.5. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal, observada a legislação vigente.

9.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

9.7. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços/Fatura, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.7.1. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.8. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

9.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.11. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.12. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.2. Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração,

conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

10.4. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

10.5. A pelo menos 6 (seis) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.6. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.7. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.8. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, no valor correspondente a 12% (doze por cento) do seu valor global, sendo 8,33% a título de garantia adicional em função da condição de pagamento antecipado adotada no contrato e o restante correspondentes à garantia das demais obrigações contratuais, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.2. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

11.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

11.4. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

11.6. Em casos de eventuais reajustamentos, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

11.7. Em caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá renovar a garantia anteriormente prestada, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de sua validade.

11.8. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

11.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, podendo ensejar a rescisão do contrato, caso este já tenha sido assinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADASA

12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

12.2. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

12.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

12.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

- 12.6. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.
- 12.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 13.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 13.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da Adasa”, fornecido pela empresa;
- 13.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 13.1.6. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 13.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.8. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 13.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 13.1.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA;
- 13.1.13. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017);
- 13.1.14. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 13.1.15. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas,

ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13.1.16. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12;

13.1.17. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato);

13.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

13.1.19. Incumbirá à CONTRATADA, ainda, a observância da Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

13.2.1. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos alimentação e/ou refeição conforme solicitado mensalmente pela CONTRATANTE.

13.2.2. Manter rede mínima de empresas credenciadas em todas as praças onde a ADASA atue ou venha a atuar, além de efetuar novos credenciamentos, mediante solicitação da desta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.2.3. Ter aceitação mínima na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

13.2.4. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de servidores beneficiados com os cartões eletrônicos/magnéticos.

13.2.5. Manter o credenciamento com, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores de produtos alimentícios, dentre os quais pelo menos dois hipermercados e três supermercados, além de padarias, açougues, mercearias, hortifrúteis, etc, e, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais fornecedores de refeições preparadas, homoganeamente distribuídos pelo Distrito Federal e entorno.

13.2.6. Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

13.2.7. Emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação formal, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

13.2.8. Manter central de atendimento através de telefone, local ou de ligação gratuita 0800 para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício em escritório localizado em Brasília-DF.

13.2.9. Pagar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor movimentado por meio dos cartões eletrônicos, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133](#), de 2021 e no Decreto Distrital 44.330/2023., resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme § 1º do art. 138 da Lei 14.133/2021.

17.2. Consoante o disposto no inciso IV do art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, o contrato poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante, com a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

18.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Adasa na Internet, na forma prevista no art. 91, caput, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Brasília, de de xxxx

PELA CONTRATANTE:

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

PELA CONTRATADA:

_____XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

APÊNDICE DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº

8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993. (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)**

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 13/03/2026, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **197504454** código CRC= **B7A09E33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -